

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

LEI Nº. 278 /97 de 28 de Abril de 1997

**REGIME JURÍDICO  
ÚNICO**

Art. 1º. Fica instituído o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Itaueira, Estado do Piauí, e de outras providências.

Parágrafo Único - O Regime de que trata o presente artigo é o Estatutário

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

**LEI Nº 278/97**

Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades constantes a seu servidor, dentro da estrutura organizacional da administração pública.

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, criados por lei, com denominação própria, número fixo e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 4º. O quadro único de pessoal do Poder Executivo será composto de cargos de provimento efetivo, ADM: ASPÁSIA ROCHA ANDRADE confiança, função gratificada e assessoramento municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

## ESTADO DO PIAUÍ

**LEI Nº. 278 /97 de 28 de Abril de 1997**

Instituí o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Itaueira, Estado do Piauí, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Regime Jurídico Único para os Servidores da Administração Municipal do Município de Itaueira, nos termos do art. 39 da Constituição Federal, art. 53 da Constituição do Estado do Piauí e art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único -** O Regime de que trata o presente artigo é o Estatutário.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

**Art. 3º.** Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, dentro da estrutura organizacional da administração pública.

**Parágrafo Único -** Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

**Art. 4º.** O quadro único de pessoal do Poder Executivo será composto de cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão, funções de confiança, função gratificada e assessoramento municipal.

**Parágrafo Único** - Os cargos de comissão e assessoramento poderão ser exercidos por pessoas estranhas ao quadro de servidores do município, enquanto que os de função gratificada somente podem ser exercidos por servidores legalmente investidos em cargos de provimento efetivo.

**Art. 5º.** Ficam submetidos ao Regime desta Lei, os servidores da Prefeitura Municipal de Itaueira, que satisfaçam as seguintes condições:

I - os servidores concursados estatutários;

II - os servidores concursados, regidos pela Legislação trabalhista;

III - os servidores que hajam sido beneficiados pela estabilidade prevista no art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, art. 17 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Piauí;

IV - os demais servidores, contratados por tempo determinado, na data da publicação desta Lei, cuja estabilidade somente será obtida mediante concurso público, na forma do art. 41 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Os servidores que integram o quadro único da Administração Municipal, tem seus empregos transformados em cargos públicos, com a mesma denominação e mesmo padrão de vencimentos e vantagens que venham recebendo, vedado quaisquer acréscimos ou reajustes por motivo de mudança de regime.

**Art 7º.** Os Contrato de trabalho, nos casos de servidores regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, são considerados rescindidos, a partir da data de publicação da presente lei, procedendo-se as devidas anotações nas respectivas carteiras de profissionais e assentamentos funcionais sobre a mudança do regime jurídico que ocorre por força do disposto no art. 39 da Constituição Federal, art. 53 da Constituição do Estado do Piauí.

**Parágrafo Único** - A movimentação do FGTS, em decorrência do disposto neste artigo deverá ocorrer conforme dispuser a legislação Federal.

**Art. 8º.** A partir da data de rescisão dos contratos de Trabalho dos Servidores da Administração Municipal, não poderão mais este, na condição de empregador, recolher contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 9º. O tempo de serviço prestado pelos servidores, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho será contado para todos os efeitos jurídicos neste novo regime estatutário.

Art. 10. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá o Poder Executivo efetuar contratação de pessoal, por locação de serviço, por prazo determinado, obra certa ou diarista.

Parágrafo Único . Os Contratos elaborados e celebrados em desacordo com as normas acima estabelecidas são nulos de pleno direito e obrigações de qualquer espécie.

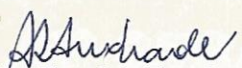
Art. 11. O Regime Jurídico Único de que trata esta Lei será implantado totalmente, com a Lei dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Itauera e de outros diplomas necessários.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Projeto de Lei que trata o artigo anterior.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Itauera, 28 de Abril de 1997

  
**Aspásja Rocha Andrade**  
**Prefeita Municipal**

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete.

  
**José Bezerra Lima**  
**Secretario de Administração**